



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001802-94.2021.6.01.8009
INTERESSADO : 9ª ZONA ELEITORAL
ASSUNTO : Desfazimento de documentos

Parecer nº 0484647 / 2022 - PRESI/CPAD

Trata-se de procedimento que visa o desfazimento de documentos da 9ª Zona Eleitoral, objeto de deliberações em ATA evento (0499241).

A análise preliminar da listagem apresentada para descarte (0440611 e 0441350) demonstra que foram observadas as formalidades legais das Resoluções TRE-AC n. 1650/2011; 1.687/2014 e 1.741/2019.

Em geral, os documentos listados pela 9ª Zona são dos seguintes tipos:

Item	Documento	Ano	Tempo de guarda
1	Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAEs	2010 a 2017	5 anos
2	Cadernos de Votação	2010	8 anos
3	Guias de multas eleitorais	2014 a 2016	5 anos
4	Justificativas	2014 e 2016	até próximo pleito
5	Zerésimas	2014	Até 4 anos contados da emissão
6	Substituição de mesários	2014 e 2016	Enquanto vigorar
7	Impressões Diversas		à Critério do Cartório
8	Ofícios	2009 a 2017	2 anos

Relativamente ao item 4 – Justificativas, nossa Tabela de Temporalidade (Res. 1.741/2019) prevê que aquelas relativas a requerimentos de dispensa dos trabalhos eleitorais e de mesários faltosos têm tempo de guarda até o processamento das mesmas, e as Justificativas Eleitorais até o pleito subsequente, o que certamente já se deu em ambos os casos, visto o lapso de tempo decorrido, por se tratarem de documentos dos anos de 2014 e 2016.

No caso de documentos relativos aos mesários (item 6), há duas situações na TTD:

- Listagem de mesários – A critério da Zona Eleitoral;

- Fichas de mesários - Até processar no sistema. No caso de mesário faltoso manter a contrafé e pedidos de dispensa para instruir o processo decorrente.

No entanto, em email enviado ao titular do Cartório evento (0498613), foi esclarecido que se trata de listagem de mesários, cujo tempo de desfazimento fica a critério da Zona Eleitoral.

Pelo exposto, com base na análise preliminar baseada na Resolução TRE-AC 1.741/2019 e decisão colegiada registrada em ATA, esta Comissão manifesta-se favorável à autorização do descarte pretendido.

Por fim, não havendo ressalva quanto ao descarte de toda a documentação elencada pela 9ª ZE, este parecer cumpre a exigência de emissão do formulário constante do Anexo IV Resolução 1.741/2019.

ENCAMINHAMENTO:

A Comissão submete o parecer a Diretoria-Geral para, havendo concordância, encaminhar à Presidência, a quem compete a autorização do descarte.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIR ROCIO VAZ, Analista Judiciário**, em 03/06/2022, às 11:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, Analista Judiciário**, em 03/06/2022, às 11:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLÁUDIO RODRIGUES BARBOSA, Técnico Judiciário**, em 07/06/2022, às 08:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO DE SANTANA, Técnico Judiciário**, em 07/06/2022, às 11:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SHARLENE LIRA SANDRA DE VASCONCELOS, Técnico Judiciário**, em 14/06/2022, às 12:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0484647** e o código CRC **21E69FFC**.